



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

**AVISO**

**Procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de Medicina Veterinária) do quadro regional da Ilha de Santa Maria, a afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria.**

Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 30.º e n.º 4 do artigo 33º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados, e n.º 1 do artigo 19º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, torna-se público que, por despacho de sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, datado de 18 de agosto do corrente ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego público dos Açores (BEP-Açores), o procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um trabalhador na carreira/categoria, de técnico superior (área funcional de Medicina Veterinária).

Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma do Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

**1. Legislação aplicável:**

O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, por sua vez republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

**2. Local de trabalho:**

Considera-se local de trabalho, todas as áreas afetas à jurisdição do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

**3. Identificação e caracterização do posto de trabalho:**

As funções a desempenhar são de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o conteúdo funcional da carreira/categoria, de Técnico Superior, que constam no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme referido no n.º 2 do artigo 88.º, bem como as correspondentes às áreas funcionais, do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, designadamente:

- a. Na área sanidade animal, no âmbito dos planos de erradicação e controlo das doenças de declaração obrigatória vigentes, designadamente a Brucelose, Leucose, Tuberculose e BSE, e ainda de outras doenças que afetem os efetivos pecuários da Região, a execução de todas as tarefas inerentes aos diversos planos oficiais de controlo, nomeadamente, o seu rastreio, diagnóstico, profilaxia, acompanhamento e controlo epidemiológico;
- b. Na área de bem-estar animal e verificação do cumprimento das imposições regulamentares nesta matéria;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

- c. Na área da qualidade, da higiene, da segurança alimentar e saúde pública, o cumprimento das exigências legais, nomeadamente as relacionadas com a inspeção sanitária.

**4. Número de postos de trabalho:**

1(um)

**5. Nível habilitacional:**

- a. Estar habilitado com licenciatura em Medicina Veterinária (anterior ao processo de Bolonha) ou mestrado integrado em Medicina Veterinária (posterior ao processo de Bolonha);  
b. Estar inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários.

**6. Posicionamento remuneratório:**

Nos termos da lei, após o procedimento concursal, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, será objeto de negociação, com as limitações decorrentes da lei.

**7. Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:**

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo o prazo fixado para apresentação de candidatura, reúnam para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no nº1 artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;  
b. Ter 18 anos de idade completos;  
c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções para que se propõe desempenhar;  
d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;  
e. Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7.1-Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 30º da LGTFP, podem concorrer trabalhadores com e sem vínculo emprego público.

7.2-Nos termos da alínea l), do n.º 2 do artigo 19.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, 02 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º da LGTFP, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

**8. Formalização das candidaturas:**

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º283/2019, de 11 de março, do Vice-Presidente do Governo Regional, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), em [https://bep.azores.gov.pt/Diplomas\\_Orientacoes/Formulario\\_Candidatura.pdf](https://bep.azores.gov.pt/Diplomas_Orientacoes/Formulario_Candidatura.pdf), o qual deverá ser dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente assinado e datado



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

**8.1-** Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel;

**8.2-** A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

- a. Pessoalmente, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, sito à Saúde – 9580-331 - S. Pedro -VPT, nas horas normais de expediente;
- b. Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para o Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, sito à Saúde– 9580-331- S. Pedro -VPT.

**8.3-**A candidatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Indicação do número de identificação civil (bilhete de identidade/cartão de cidadão) e data de validade;
- b. Indicação do número de identificação fiscal;
- c. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d. *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
- e. Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.
- f. Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório (conferir respetivo ponto 7 - Necessidades especiais), sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

**8.4-**Os candidatos com vínculo de emprego público deverão ainda apresentar:

- a. Declaração, emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, na sua atual redação;
- b. Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizado e pormenorizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- c. A avaliação de desempenho relativa aos dois ciclos avaliativos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Resolução.

**8.5-**As candidaturas poderão ser acompanhadas de quaisquer outros elementos considerados relevantes para a análise das mesmas.

**8.6-**Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

**8.7-**A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses elementos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, na sua redação atual;

**8.8-**Em casos de mera irregularidade ou quando seja de admitir a apresentação atempada dos documentos requeridos no presente Aviso, devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, o júri pode, por iniciativa, ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos mesmos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

8.9- Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados;

8.10-As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

#### 9. Prazo de candidatura:

Dez (10) dias úteis, contados da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores).

#### 10. Métodos de seleção:

Nos termos do n. 1º do artigo 36º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 24 de junho, com as adaptações constantes no nº8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº26/2008/A, de 24 de julho, alterada pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2018/A, de 22 de outubro:

- a. Prova de Conhecimentos (PC)
- b. Avaliação Curricular (AC)

**10.1- Na Prova de Conhecimentos (PC)**, serão avaliados os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade de aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos, é valorada de 0 a 20 valores, terá a forma escrita e a duração de uma hora e trinta minutos e incide sobre matérias, cuja consulta documental é permitida e que consta dos seguintes diplomas, desde que não sejam anotados ou comentados:

#### Conhecimentos Gerais:

- Lei nº 1/2005, de 12 de agosto de 2005 -Constituição da República Portuguesa;
- Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro de 2009, Estatuto político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas na sua redação atual;
- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro- Código do trabalho;
- Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, na sua versão atual- regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Decreto Regulamentar Regional nº28/2020/A, de 10 de dezembro de 2020- Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro-Orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional (SIADAPRA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

**Conhecimentos específicos:**

- Decreto-lei n.º 244/2000, de 27 de setembro, que estabelece as normas técnicas de execução do Programa de Erradicação da Brucelose, bem como os procedimentos relativos à classificação sanitária de efetivos;
- Decreto-lei n.º 272/2000, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 35/2005, de 14 de fevereiro, relativo às normas técnicas de execução do Programa de Erradicação da Tuberculose Bovina;
- Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 174/2015, de 25 de agosto e alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2017, de 23 de março, que cria o SNIRA, Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, equídea e aves;
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A de 9 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento de Explorações Bovinas nos Açores;
- Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias;
- Decreto-lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos vitelos;
- Decreto-lei n.º 135/2003, de 28 de junho, que estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda;
- Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins;
- Decreto-lei n.º 265/2007, de 24 de julho (visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004;
- Regulamento (CE) n.º 1099/2009, do Conselho 24 setembro, relativo à proteção dos animais no momento da occisão;
- Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento do Conselho Europeu, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de abril, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano;
- Regulamento (UE) n.º 625/2017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e as normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;
- Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais);
- Regulamento (UE) n.º 142/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro, que se aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva;
- Portaria n.º 56/2016 de 21 de junho que aprova as normas relativas ao controlo do vírus da Diarreia Viral Bovina (BVD) na Região Autónoma dos Açores, alterada e republicada pela Portaria n.º 29/2018, de 27 de março;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

- Portaria nº 111/2018, de 15 de outubro, que estabelece os procedimentos relativos à omissão de emergência em bovinos na Região Autónoma dos Açores;
- Regulamento (EU) nº 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) nº 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos.

10.2- Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua última alteração e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a prova de conhecimentos é efetuada após sorteio na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco e opaco.

**10.3-A Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar as aptidões profissionais, dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

- a. A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b. A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c. A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d. A avaliação do desempenho relativa aos 2 últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

11. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (70\% PC) + (30\% AC)$$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

## 12. Métodos de publicitação

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, para além de publicitada na BEP-Açores.

## 13. Método de convocatória das diversas fases:

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Resolução n.º 178/2009 de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

14. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º da citada resolução, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência de interessados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

15. Nos termos do n.º 11 do artigo 18.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

**16. Direito de participação de interessados:**

O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores, através do endereço [https://bep.azores.gov.pt/Diplomas\\_Orientacoes/Formulario\\_Audiencia.pdf](https://bep.azores.gov.pt/Diplomas_Orientacoes/Formulario_Audiencia.pdf).

**17. Atas do Júri:**

As atas do júri, das quais constam, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos, desde que o solicitem.

**18. Exclusão dos candidatos;**

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados, bem como os que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte e na classificação final de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

**19. Situações de Igualdade**

19.1-Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro.

19.2-Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

**20. Lista unitária de candidatos:**

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na BEP-Açores e afixada em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria

**21. Igualdade de oportunidades:**

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**22. Júri do concurso:**

**Presidente:** Isabel Cardoso Andrade Mendes, Diretora do Serviço do Desenvolvimento Agrário de Santa Maria.

**1º Vogal efetivo:** Luís Filipe Freitas Silva, Técnico Superior, Médico Veterinário, do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, que a substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**2º Vogal efetivo:** Rui Filipe Lobato Forte, Técnico Superior, Médico Veterinário, do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria;

**1º Vogal Suplente:** André Pereira Caldas de Barros Medeiros, Técnico Superior, Médico Veterinário, do Matadouro da Ilha de Santa Maria, IAMA;

**2º Vogal Suplente:** Rita Marques Moreira Pinto, Técnico Superior, Lic. Eng.ª Zootécnica, do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria;

Vila do Porto, 02 de setembro de 2021

A presidente do júri,

Isabel Cardoso Andrade Mendes